



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0128/2025

Em, 21 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS OFICINAS MECÂNICAS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO A ENTREGAREM AO CONSUMIDOR AS NOTAS FISCAIS DAS PEÇAS UTILIZADAS NOS REPAROS, BEM COMO AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as oficinas mecânicas de veículos automotores, localizadas no município de Cabo Frio, obrigadas a:

I – Entregar ao consumidor, no momento da conclusão do serviço, as notas fiscais das peças novas adquiridas e utilizadas na reparação do veículo;

II – Disponibilizar ao consumidor as peças substituídas, salvo quando o consumidor, de forma expressa, dispensar tal devolução.

Parágrafo Único. Quando as peças substituídas forem recolhidas pela própria oficina por motivo de descarte ambiental adequado, deverá ser fornecido recibo contendo a relação das peças descartadas e o motivo da não devolução ao consumidor.

Art. 2º As notas fiscais referidas no inciso I do artigo anterior deverão conter, de forma clara, a descrição da peça, o número da nota fiscal de compra e o nome do fornecedor.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência;

III – Em caso de reiterado descumprimento, poderá ser comunicado o fato aos órgãos de defesa do consumidor e à fiscalização tributária municipal para apuração de infrações correlatas.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2025.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência nas relações de consumo entre oficinas mecânicas e consumidores, assegurando ao cidadão o direito de acompanhar e verificar os serviços realizados em seu veículo.

É comum que os proprietários de veículos deixem seus automóveis em oficinas para manutenção ou conserto e, ao final do serviço, não recebam qualquer comprovação das peças efetivamente trocadas. Tal prática pode abrir margem para abusos, superfaturamento ou substituição indevida de peças, comprometendo não apenas o bolso do consumidor, mas também a segurança do veículo.

A exigência de entrega das notas fiscais das peças utilizadas promove o controle sobre a qualidade e a procedência dos componentes, enquanto a devolução das peças substituídas possibilita que o consumidor verifique se, de fato, houve a troca prometida.

Além disso, a proposta reforça o cumprimento das normas do Código de Defesa do Consumidor, que preveem o direito à informação clara e adequada sobre produtos e serviços.

Com esta medida, buscamos estimular a honestidade, combater práticas irregulares e proteger os direitos do consumidor, sem gerar ônus excessivos às oficinas que já atuam dentro da legalidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em favor da transparência, da confiança e da segurança nas relações de consumo em nosso município.